



Registro SICONV nº  
Registro Embrapa SAIC nº



Embrapa Cód.  
10200.09/0262-4

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAGRO.**

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.291, de 04.08.97, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília/DF, no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Pedro Antônio Arraes Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 2804.840, expedida pelo SSP/RJ e do CPF nº 363.135.727-34, e, de outro lado, o **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Governador Alcides Rodrigues Filho**, inscrito no CPF sob o nº 136.209.831-00, portador da Cédula de Identidade nº 180.802 (2ª via), expedida pela SSP/GO, por intermédio de sua **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAGRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.622/0001-38, sediada na Rua 256, Quadra 117, nº 52, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás/GO, CEP nº 74.610-200, doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, nesse ato representada pelo seu titular Sr. **Leonardo Veloso do Prado**, inscrito no CPF sob o nº 726.828.096-34, no intuito de conjugarem esforços em prol do **SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - SNPA**, coordenado pela Embrapa, resolveram celebrar o presente **Convênio de Cooperação Técnica e Financeira**, devidamente registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV sob o nº 315725/2009, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto a integração de esforços entre as partícipes para o fortalecimento da pesquisa agropecuária estadual em seus

1

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Parque Estação Biológica - PqEB Av. W3 Norte (final)  
Estr. Sede Caixa Postal 08815 CEP 70770-901 Brasília - DF  
Tel.: (61) 3448-4433 Fax: (61) 3347 1041  
[www.embrapa.br](http://www.embrapa.br)



11



aspectos técnico e de infraestrutura, com execução de ações através da utilização de recursos do Programa de Fortalecimento e Crescimento da Pesquisa Agropecuária Nacional, para realizar a segunda etapa de sua revitalização estrutural, ampliando sua capacidade de execução de projetos e participação em redes de pesquisa, mediante investimentos destinados à aquisição de mobiliário, equipamentos de informática (hardware e software), equipamentos para laboratórios e equipamentos diversos, veículos (utilitários leves, de passeio, de transporte de pessoal), máquinas e implementos agrícolas, nos moldes preconizados pelo Programa de Fortalecimento e Crescimento da Pesquisa Agropecuária Nacional (PAC), no âmbito do Programa de Apoio à Ampliação, Revitalização e Modernização da infraestrutura física das Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuárias – OEPAS.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONVENENTE** encontra-se devidamente cadastrada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008, devendo manter, durante toda a execução do presente Convênio, a condições e documentação ali exigidas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO:**

Para consecução do objeto deste convênio, as partícipes obrigam-se a cumprir Plano de Trabalho, proposto pela **CONVENENTE** e aceito pela **CONCEDENTE**, devidamente registrado no SICONV de acordo com determinação contida na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008, no qual se encontram descritos, dentre outros, o objeto a ser executado, a justificativa para a celebração do convênio, as metas a serem atingidas, as etapas/fases da execução, os cronogramas de execução e de desembolso, o plano de aplicação e a contrapartida da **CONVENENTE**, e que, assinado pelos representantes das partícipes, passa a fazer parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição, como seu **Anexo I**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA:**

O Projeto Básico/Termo de Referência, devidamente assinado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, passa a fazer parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição, como seu **Anexo II**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO:**

A **CONVENENTE** executará os trabalhos objeto deste convênio nas instalações denominadas Estações e Campos Experimentais, situadas em Goiânia/GO.





**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A **CONVENENTE** assegura que se encontra no pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do(s) imóvel(is) identificado(s) nesta cláusula, comprometendo-se a manter essa condição durante toda a vigência deste convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste convênio, constituem:

#### **I - Obrigações comuns aos PARTÍCIPES:**

- a) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Convênio;

#### **II - Obrigações da CONVENENTE:**

- a) responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Convênio, sejam federais, estaduais ou municipais;
- b) assumir, direta e isoladamente perante a **CONCEDENTE**, a responsabilidade pela execução de qualquer etapa dos trabalhos objeto deste Convênio;
- c) manter, durante toda a execução do Convênio, as mesmas condições de cadastramento e celebração de Convênios nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº127/2008;
- d) realizar ou registrar no SICONV todos os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos destinados à execução do Convênio;
- e) apresentar, à **CONCEDENTE**, os relatórios técnicos, anual e final, sobre a execução das obras, alcance das metas e objetivos estabelecidos por força deste convênio;
- f) aplicar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE** bem como os recursos decorrentes de sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) utilizar os procedimentos a que aludem os artigos 44, 49 e 50 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008 quando da realização das despesas previstas neste Convênio, observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de





maio de 2005, quando se tratar de aquisição de bens e serviços comuns;

- h) incluir, nos contratos a serem celebrados à conta dos recursos deste convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso ao documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, aos servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo;
- i) registrar no SICONV cada processo de compra e contratação de bens, obras e serviços, fornecendo, no mínimo, os elementos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008;
- j) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica deste Convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- k) manter a situação de regularidade com a execução do Plano de Trabalho;
- l) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008, mantendo-os atualizados;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio;
- n) comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida estão devidamente assegurados;
- o) restituir os recursos deste Convênio nos casos previstos na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008;
- p) apresentar apólice de seguro de todos os veículos adquiridos com os recursos repassados por força deste Termo de Cooperação.

### III - Obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o(s) Projeto/Subprojeto(s) integrante(s) do Plano de trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das obras a serem executadas, à verificação da exata aplicação dos recursos deste Convênio e à avaliação dos resultados;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A realização das despesas decorrentes da execução deste convênio será formalizada segundo as regras da Lei nº 8.666, de 1993,

*[Handwritten signature]*





observando-se, ainda, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando se tratar de aquisição de bens e serviços comuns.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONVENENTE** assegura que, para atender às despesas em exercícios futuros, as dotações orçamentárias estão consignadas no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

O valor global para execução deste Convênio é de R\$ 3.842.244,31 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), dos quais a **CONCEDENTE** alocará R\$ 3.458.019,77 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e dezenove reais e setenta e sete centavos), e a **CONVENENTE** alocará, como sua contrapartida em bens e serviços, o valor de R\$ 384.224,54 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme discriminado a seguir:

**I** – R\$ 3.458.019,77 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e dezenove reais e setenta e sete centavos) serão provenientes da **CONCEDENTE**, à conta funcional programática 205721156116Z0001- Apoio a Ampliação, a Revitalização e a Modernização da Infraestrutura Física das Organizações Estaduais de Pesquisas Agrícolas – OEPAs – Nacional - Elemento de Despesa: 4430.51.15 – Obras e Instalações/Estado de Goiás e 4430.52.15 – Equipamento e Material Permanente/Estado de Goiás, objeto das Notas de Empenhos nº.: 2009NE900040 Embrapa/DAF, de 26/11/2009 e 2009NE900059 - Embrapa/DAF, de 01/12/2009.

**II** – R\$ 384.224,54 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) serão provenientes da **CONVENENTE**, correspondentes à sua contrapartida em bens e serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os recursos financeiros relativos à dotação orçamentária para exercícios futuros, a que esta Cláusula se refere, terão seus **créditos e empenhos** identificados por TERMOS ADITIVOS em relação a cada exercício civil.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Os recursos financeiros liberados pelos partícipes para a execução deste convênio deverão ser depositados na conta bancária especificada na cláusula oitava, segundo os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.





**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O valor da contrapartida em bens e serviços a ser prestada pela **CONVENENTE** será aferida por meio de relação nominal da equipe técnica, quantidade de horas dedicadas ao projeto em relação ao salário recebido.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo fixado no "caput" desta Cláusula poderá ser reduzido pela **CONCEDENTE** até a etapa de execução do objeto que apresente funcionalidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O cronograma de desembolso obedecerá às seguintes metas e prazos:

#### I – Do CONCEDENTE:

| Meta | Mês do Desembolso | Valor            | Exercício |
|------|-------------------|------------------|-----------|
| 1    | Dezembro          | R\$ 1.637.000,00 | 2009      |
| 2    | Dezembro          | R\$ 248.000,00   | 2009      |
| 3    | Dezembro          | R\$ 178.532,77   | 2009      |
| 1    | Março             | R\$ 1.059.500,00 | 2010      |
| 2    | Março             | R\$ 108.847,00   | 2010      |
| 3    | Março             | R\$ 70.140,00    | 2010      |
| 4    | Março             | R\$ 156.000,00   | 2010      |

#### II – Do CONVENENTE:

A contrapartida da **CONVENENTE** ocorrerá exclusivamente em bens e serviços, conforme o Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

Os recursos financeiros serão liberados em 2 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante da cláusula sexta e do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para liberação de cada parcela dos recursos o **CONVENENTE** deverá:

I – manter as mesmas condições de cadastramento e celebração deste convênio, conforme descrito nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008;

II – comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;





III – atender às exigências para contratação e pagamento de bens e serviços conforme alínea "I" da cláusula quinta;

IV – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O registro no SICONV dos contratos celebrados pela **CONVENENTE** com os fornecedores é condição indispensável para a liberação das parcelas subsequentes deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando um prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Caso não haja a regularização no prazo previsto, a **CONCEDENTE** apurará o dano e comunicará à **CONVENENTE** para que proceda ao devido resarcimento, cujo não atendimento ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Sexta, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **CONVENENTE**, por meio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Convênio, de nº 16.574-3, especialmente aberta na Agência Setor Público, de nº 0086-8, do Banco do Brasil S/A, situada em Goiânia/GO, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de conta.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os saques dos recursos referidos na Cláusula Sexta serão efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que, enquanto não empregados na sua finalidade, serão, obrigatoriamente, aplicados da seguinte forma:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste convênio e não poderão ser computados como contrapartida devida pela **CONVENENTE**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.





**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos serão realizados ou registrados pela **CONVENENTE** no SICONV, observados os preceitos constantes do § 2º do art. 50 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá incluir no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a destinação do recurso;
- II – o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III – o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV – a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V – a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão, no Sistema, das notas fiscais ou documentos contábeis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A **CONVENENTE** ficará obrigada a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Quinta, a **CONVENENTE** obriga-se a restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto de que trata o presente Convênio;
- b) falta de apresentação de prestação de contas final, no prazo estabelecido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

✓





**Embrapa**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONCEDENTE fará o acompanhamento e a fiscalização de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONCEDENTE, sem prejuízo da faculdade de solicitar ou adotar qualquer outro procedimento que entenda necessário, efetuará o acompanhamento e fiscalização, utilizando-se dos seguintes procedimentos:

I – visitas ao local da execução.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A CONCEDENTE poderá, no acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, valer-se de apoio técnico de terceiros, podendo delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos pela CONVENENTE, sendo facultada àquela reorientar as ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste convênio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A execução do Convênio será acompanhada e fiscalizada pela CONCEDENTE por intermédio do representante especialmente designado e registrado no SICONV, abaixo identificado, o qual deverá adotar os procedimentos constantes dos artigos 53 e 54 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008:

Nome: Petula Ponciano Nascimento  
E. Civil: Casada Profissão: Economista  
Inscrita no CPF sob o nº: 022.003.957-79  
End. de Trabalho: Pq Estação Biológica W3 Norte Final  
Telefone(s): 61.3448.4368  
E-Mail: petula.nascimento@embrapa.br

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Fica assegurado o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e dos servidores do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CONVENENTE fica obrigada a apresentar à Prestação de Contas da totalidade dos recursos orçamentários previstos na Cláusula Quinta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência deste Convênio, ou do último pagamento efetuado quando este ocorrer em data anterior àquela, a qual deverá ser composta, além dos documentos e informações apresentados pela CONVENENTE no SICONV, pelos documentos relacionados no art. 58, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008.





**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONCEDENTE** promoverá o registro do recebimento da prestação de contas no SICONV, cabendo-lhe decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, no prazo de 90 (noventa) dias, e registrar no SICONV o ato de aprovação, com declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na hipótese de não aprovação da prestação de contas, a **CONCEDENTE** adotará os procedimentos previstos no § 2º do art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O não atendimento ao estabelecido na subcláusula terceira ensejará a adoção dos procedimentos previstos no § 2º do art. 56 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE** no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, devendo ser observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partícipes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** A **CONVENIENTE** deverá manter, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e da **CONCEDENTE**, os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BENS REMANESCENTES:**

Os bens materiais remanescentes, na data da conclusão ou extinção deste convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos deste instrumento, serão propriedade da **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** poderão, a seu critério, ser doados quando, após a consecução do objeto deste convênio, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, adquirido, produzido, transformado ou construído ou em construção, oriundos da execução deste Convênio, inclusive. **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA:

Sem prejuízo do disposto na cláusula quinta, inciso I, alínea "a", combinado com o disposto na cláusula décima terceira, qualquer das partícipes poderá, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Convênio. A parte que o fizer, porém, obriga-se a consignar, destacadamente, a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter à outra parte, pelo menos, 5 (cinco) exemplares de cada edição no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** As partes, por si e por seus sucessores, obrigam-se, a qualquer título, a observar o disposto na cláusula décima terceira, bem como o contido nesta cláusula, mesmo após o término da vigência deste convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência pelo prazo previsto para a execução do objeto, ou seja, pelo prazo global de 12 (doze) meses, com início em 17/11/2004 e término em 31/10/2006.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A **CONCEDENTE** prorrogará "de ofício" a vigência estabelecida no "caput" desta Cláusula antes do seu término, na hipótese de atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período do atraso verificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO E DENÚNCIA:

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II – a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, adquirido, produzido, transformado ou construído ou em construção, oriundos da execução deste Convênio, inclusive direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA:

Sem prejuízo do disposto na cláusula quinta, inciso I, alínea "a", combinado com o disposto na cláusula décima terceira, qualquer das partícipes poderá, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Convênio. A parte que o fizer, porém, obriga-se a consignar, destacadamente, a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter à outra parte, pelo menos, 5 (cinco) exemplares de cada edição no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** As partes, por si e por seus sucessores, obrigam-se, a qualquer título, a observar o disposto na cláusula décima terceira, bem como o contido nesta cláusula, mesmo após o término da vigência deste convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência pelo prazo previsto para a execução do objeto, ou seja, pelo prazo global de 12 (doze) meses, com início em 17/12/2009 e término em 31/12/2011.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência estabelecida no "caput" desta Cláusula antes do seu término, na hipótese de atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período do atraso verificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO E DENÚNCIA:

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II – a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.





**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Quando o motivo da rescisão deste convênio resultar em dano ao erário, instaurar-se-á a competente tomada de contas especial.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE:

O extrato deste Convênio será levado à publicação pela CONCEDENTE no Diário Oficial da União no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas do Convênio será dada publicidade no Portal dos Convênios ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A CONCEDENTE notificará, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento e a liberação dos recursos transferidos à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** No caso de liberação de recursos, o prazo a que se refere a subcláusula segunda será de 2 (dois) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A CONVENENTE dará ciência da celebração deste convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, as partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.





Estando assim ajustadas, firmam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Goiânia, 17 de dezembro de 2009.

Pedro Antônio Arraes Pereira  
Diretor-Presidente da Embrapa

Alcides Rodrigues Filho  
Governador do Estado de Goiás

Leonardo Vélosó do Prado  
Secretário de Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento do Estado de Goiás

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
Edon de Medeiros  
CPF: \_\_\_\_\_  
Coordenador da CCE/DAF  
Matr. 157.134

Nome: \_\_\_\_\_  
Gláucia Rizzon Minhoz  
CPF: \_\_\_\_\_  
Analista B  
Matr.: 302086